



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**PORTARIA EMARF Nº TRF2-PTE-2021/00032, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a constituição, atribuições e funcionamento das Comissões Temáticas da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região - EMARF.

O **Diretor-Geral da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região (EMARF)**, no uso de suas atribuições legais, usando da atribuição conferida pelo §3º, do art. 3º, do Regimento Interno da EMARF,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Disciplinar a constituição, atribuições e o funcionamento das Comissões Temáticas da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região - EMARF.

**CAPÍTULO I**

**DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

Art. 2º São Comissões Temáticas da EMARF:

- I - Direito da Seguridade Social;
- II - Direito Administrativo e Ambiental;
- III - Domínio Público, Intervenção na Propriedade e no Domínio Econômico;
- IV - Direito Constitucional;
- V - Direito Internacional;
- VI - Direito Tributário e Financeiro;
- VII - Direito da Propriedade Industrial e Intelectual. Direito Econômico;
- VIII - Direito Privado;
- IX - Direito Processual Civil;
- X - Direito Processual Coletivo;
- XI - Juizados Especiais



Assinado digitalmente por MARCUS ABRAHAM.  
Documento Nº: 3206301-2374 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3206301-2374>

*Classif. documental*

20.04.00.02



TRF2PTE202100032A

**SIGA**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

XII - Direito Penal e Direito Processual Penal;

XIII - Gestão da Administração Judiciária;

XIV - Servidor Público Civil e Militar.

Art. 3º - Cada Comissão é presidida por Desembargador Federal ou Juiz Federal, coordenada por Juiz Federal e composta por, no máximo, mais 5 (cinco) Juizes Federais, designados pelo Diretor-Geral da EMARF, em ato próprio.

§1º. Faculta-se a designação de 2 (dois) colaboradores externos, denominados "juristas convidados", por Comissão.

§2º. O Coordenador presidirá temporariamente a Comissão no caso de afastamento do seu presidente efetivo, até que outro magistrado seja designado para a vaga.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º Às Comissões Temáticas incumbe desenvolver atividades relacionadas ao aperfeiçoamento dos juizes federais e, subsidiariamente, dos demais profissionais com atuação na justiça federal, em especial:

I - Elaborar, apresentar e executar propostas de ações formativas;

II - Dirigir e coordenar as atividades relativas às ações formativas;

III - Definir os temas das ações formativas, de acordo com as necessidades específicas dos juizes federais, com foco no desenvolvimento de suas competências;

IV - Orientar os docentes a cumprir a temática proposta;

§1º. A previsão anual de ações formativas deverá ser encaminhada para a EMARF, observando o prazo mínimo estabelecido no art. Art. 8º.

§2º. As propostas de ações formativas deverão ser encaminhadas para a EMARF, observando o prazo mínimo estabelecido no Art. 10 e parágrafos.

§3º. Quando as ações formativas forem propostas por parceria entre duas ou mais Comissões Temáticas, as propostas deverão ser encaminhadas somente após a aprovação expressa do presidente da respectiva Comissão ou dos Presidentes das Comissões.

Art. 5º Incumbe ao Presidente da Comissão:

I - Representá-la;

II - Dirigir as atividades da Comissão, podendo delegar funções aos demais integrantes;

Art. 6º Incumbe ao Coordenador da Comissão:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

II - Organizar e planejar as atividades, em conjunto com o Presidente;

III - preencher e encaminhar à EMARF os formulários para credenciamento ou autorização das ações formativas.

IV - Os coordenadores das ações formativas deverão solicitar à EMARF o formulário para solicitação de credenciamento ou autorização atualizado.

Art. 7º A Comissão Temática deve organizar e realizar, no mínimo, atividades correspondentes a 20 (vinte) horas-aula por ano.

Art. 8º Cada Comissão deve apresentar a proposta de ações formativas para o ano subsequente até o dia 30 de novembro, encaminhando-a ao Diretor de Cursos e Pesquisas para análise pedagógica e sugestões. Após parecer do Diretor de Cursos e Pesquisas, a proposta será encaminhada ao Diretor-Geral para aprovação final.

Art. 9º. O mero encaminhamento da previsão ou da proposta da ação formativa não garantirá a sua execução, que será analisada sob o ponto de vista pedagógico e financeiro pelo Diretor de Cursos e Pesquisas e pelo Diretor-Geral, respectivamente.

Parágrafo único. Para a sua realização nas datas programadas, a ação formativa deverá contar com o mínimo de 10 (dez) magistrados federais da 2ª Região inscritos, em atendimento ao interesse e conveniência da Administração.

I - Na hipótese de a turma não obter o quantitativo mínimo de inscritos, conforme disposto no parágrafo anterior, a ação formativa poderá ser adiada ou cancelada pelo Diretor-Geral.

Art. 10. Os formulários das ações formativas, para fins de credenciamento ou autorização da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, serão encaminhados com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do início da primeira atividade programada.

§1º. As propostas de ações formativas apresentadas após o envio da previsão de ações formativas anual deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data que iniciar a referida ação não programada.

§2º. Após seu encaminhamento para a ENFAM, as propostas de ações formativas não poderão sofrer mudanças que alterem, de forma direta ou indireta, seu conteúdo programático.

Art. 11. Incumbe aos docentes a aprovação dos discentes nas ações formativas, cabendo ao coordenador pedagógico da referida ação encaminhar o relatório consolidado dos aprovados para a EMARF.

Art. 12. Os casos omissos serão examinados pelo Diretor-Geral da EMARF.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nºs TRF2-PTE-2017/00006 e TRF2-PTE-2021/00031, bem como as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**



Assinado digitalmente por MARCUS ABRAHAM.  
Documento Nº: 3206301-2374 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3206301-2374>



TRF2PTE202100032A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

- assinado eletronicamente -

**MARCUS ABRAHAM**  
**DESEMBARGADOR FEDERAL**  
**DIRETOR-GERAL DA EMARF**



Assinado digitalmente por MARCUS ABRAHAM.  
Documento Nº: 3206301-2374 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3206301-2374>



TRF2PTE202100032A